



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

MODIFICA A REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 1º, NO QUE PERTINE A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21/92, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Artigo 1º - A redação dada ao Artigo 1º, no que pertine a descrição do imóvel rural, da Lei Complementar nº 21/92, de 04 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação.

“Artigo 1º

(....)

“Gleba I . - com a área de 9.349,37 metros quadrados ou 0,934937 hectares ou 0,386337603 alqueires paulistas, compreendidos dentro das seguintes divisas medidas e confrontações: principia no ponto 1, assinalado em planta anexa e situado em normal a 15,00 metros do eixo da linha férrea em tráfego, e a 11,00 metros do eixo do leito desativado da FEPASA, e a 15,00 metros do eixo da estrada intermunicipal que liga Bernardino de Campos a Santa Cruz do Rio Pardo; segue na confrontação da faixa de domínio da FEPASA no seguintes rumos e distâncias: 78º11'06” NE em 77,99 metros até o



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

ponto 2 em normal a 10,00 metros do eixo do leito desativado;  $87^{\circ}57'31''$  SE em 41,85 metros até o ponto 3 em normal a 10,00 metros do eixo do leito desativado;  $80^{\circ}57'01''$  SE em 41,82 metros até o ponto 4 em normal a 11,00 metros do eixo do leito desativado;  $68^{\circ}05'50''$  SE em 79,75 metros até o ponto 5 em normal a 12,50 metros do eixo do leito desativado;  $62^{\circ}04'21''$  SE em 124,55 metros até o ponto 6 situado em normal 16,50 metros do eixo da linha férrea em tráfego e a 12,50 metros do eixo do leito desativado; deflete à direita, no rumo de  $76^{\circ}51'37''$  NW em 352,73 metros até o ponto 1, onde principiou, confrontando nesta extensão com a faixa de domínio de Ferrovias Paulistas S/A, encerrando-se assim o perímetro desta gleba.”

“Gleba II-A . - com a área de 232.650,63 metros quadrados ou 23,265063 hectares ou 9,613662397 alqueires paulistas, compreendidos dentro das seguintes divisas medidas e confrontações: principia no ponto 1, assinalado em planta anexa e situado no encontro da faixa de domínio de Ferrovias Paulistas S/A com a propriedade de Jeremias Giacomini e Basílio Jacomini, segue confrontando com a propriedade do referido condomínio, nos seguintes rumos e distâncias:  $39^{\circ}15'53''$  NW em 30,29 metros até o ponto 2;  $28^{\circ}19'59''$  NW em 30,58 metros até o ponto 3;  $16^{\circ}32'12''$  NW em 33,85 metros até o ponto 4;  $4^{\circ}23'38''$  NW em 54,21 metros até o ponto 5; deflete à direita, confrontando com Roberto Augusto Morteau, nos seguintes rumos e distâncias:  $12^{\circ}02'13''$  NE em 60,74 metros até o ponto 6;  $32^{\circ}45'06''$  NE em 105,01 metros até o ponto 7;  $22^{\circ}10'03''$  NE em 45,45 metros até o ponto 8;  $10^{\circ}44'35''$  NE em 31,14 metros até o ponto 9; deflete à direita, confrontando com João Eudes Guerra da Silva, nos seguintes rumos e distâncias:  $89^{\circ}41'08''$  SE em 218,60 metros até o ponto 10;  $73^{\circ}11'30''$  SE em 406,16 metros até o ponto 11 situado na margem da estrada de rodagem municipal em terra que liga a sede do município ao bairro Douradinho; deflete à direita, confrontando



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

com a citada estrada no sentido a sede do município, no seguinte rumo e distâncias:  $26^{\circ}10'10''$  SE em 7,27 metros até o ponto 11-1; deflete à direita, confrontando com a Gleba II-B, remanescente de Benedito José de Andrade, no seguinte rumo e distância:  $27^{\circ}13'25''$  SW em 125,41 metros até o ponto 36, deflete à direita, confrontando com terras de Ferrovias Paulistas S/A, nos seguintes rumos e distâncias:  $68^{\circ}21'44''$  NW em 20,68 metros até o ponto 37;  $21^{\circ}17'17''$  SW em 75,33 metros até o ponto 38;  $30^{\circ}05'48''$  SW em 31,36 metros até o ponto 39;  $34^{\circ}35'52''$  SW em 25,70 metros até o ponto 40;  $57^{\circ}29'57''$  SW em 15,99 metros até o ponto 41;  $64^{\circ}59'50''$  SW em 17,34 metros até o ponto 42;  $72^{\circ}43'26''$  SW em 20,97 metros até o ponto 43;  $78^{\circ}05'37''$  SW em 108,53 metros até o ponto 44;  $23^{\circ}29'56''$  SE em 58,96 metros até o ponto 45, em normal a 35,50 metros do eixo da linha em tráfego;  $65^{\circ}17'07''$  SW em 46,69 metros até o ponto 46 em normal a 25 metros do eixo da linha em tráfego;  $71^{\circ}24'28''$  SW em 24,12 metros até o ponto 47 em normal a 22,00 metros do eixo da linha em tráfego;  $78^{\circ}30'49''$  SW em 21,40 metros até o ponto 48 em normal a 21,50 metros do eixo da linha em tráfego;  $89^{\circ}16'21''$  SW em 59,98 metros até o ponto 49 em normal a 22,50 metros do eixo da linha em tráfego;  $74^{\circ}53'14''$  NW em 31 metros até o ponto 50 em normal a 31,50 metros do eixo da linha em tráfego;  $62^{\circ}04'21''$  NW em 241,35 metros até o ponto 1 em normal a 23,50 metros do eixo do leito desativado onde principiou a presente descrição, encerrando-se assim o perímetro desta gleba.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SP



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Bernardino de Campos, 18 de dezembro de 1998.

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Antonio Franco de Camargo  
Resp. pelo Exp./ Secretaria.



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

com telhas, em bom estado de conservação c/ área construída de 621,80m<sup>2</sup> onde está instalada e funcionando a EEPG "Jardim Brasil", localizada na rua Ceará (anteriormente rua 01), n° 76".

Parágrafo 1° - O imóvel, na sua totalidade, acha-se matriculado no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo sob o n° 7.716, Livro 2.

Parágrafo 2° - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar Municipal, a planta, o memorial descritivo, a avaliação do imóvel constante do Artigo 1° supra, bem como declaração da Companhia de Habitação Popular de Bauru (COHAB-BU), segundo a qual compromete-se a efetuar o registro do empreendimento junto ao Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar Escritura Pública definitiva de doação do imóvel descrito no Artigo 1° da presente Lei Complementar Municipal ao Governo do Estado de São Paulo ou Secretaria por este indicada, após o registro do loteamento.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar Municipal, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 18 de dezembro de 1998.

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Antonio Franco de Camargo  
Resp./Exp. Secretaria